

**REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA  
INTERMUNICIPAL DE CULTURA 2023 DOS MUNICÍPIOS  
DO CENTRO SUL - POLO 6**

**CAPÍTULO I  
DA ABRANGÊNCIA, DO OBJETIVO, TEMÁRIO**

**Art. 1º** A 1ª Conferência Intermunicipal da Cultura dos Municípios do Centro Sul - Polo 6, envolvendo os oito Municípios da região: União da Vitória, Paula Freitas, Bituruna, Mallet, Paulo Frontin, Cruz Machado, Porto Vitória e General Carneiro será realizada no dia 31 de outubro de 2023, das 13h00min às 17 horas, no Centro de Eventos José Júlio Cordeiro, Município de Paula Freitas/PR.

**Art. 2º** A 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura foi convocada através do Decreto Nº 2.955/2023, em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura nº 45, de 14 de julho de 2023.

**Art. 3º** A 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Nacional de Cultura e o aprimoramento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

**Art. 4º** A 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados e Delegadas, Titulares e Suplentes, para Conferência Estadual de Cultura 2023, nos termos da Portaria Minc Nº 45, de 4 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC.

**Art. 5º** A 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura tem como tema: "Democracia e Direito à Cultura", e está organizada em 6 eixos:

Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura; Eixo 2 - Democratização do Acesso à Cultura e Participação Social;

Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;

Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;

Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e

Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

## **CAPITULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º** A Comissão Organizadora é formada pelos membros representados pelos municípios que compõe o Polo 6, nomeados através do Decreto Nº 2.955/2023, sendo responsável pela gestão e organização da 1ª Conferencia Intermunicipal de Cultura.

**Art. 7º** A 1ª Conferencia Intermunicipal de Cultura será presidida pela Comissão nomeados pelo Decreto Nº 2.955/2023.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 8º** Poderá participar da 1ª Conferencia Intermunicipal de Cultura qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

**Art. 9º** O credenciamento dos (as) participantes da A 1ª Conferencia Intermunicipal de Cultura será efetuado no dia da realização da Conferência, conforme programação, e tem como objetivo identificar os participantes.

**Art. 10º** Na 1ª Conferencia Intermunicipal de Cultura os participantes serão credenciados em três categorias:

I - Delegados (as) com direito a voz e voto;

- - Convidados (as) com direito a voz; e
- - Observadores (as) sem direito a voz e voto.

§1º Caso os municípios tenham Conselhos Municipais de Cultura constituído, serão considerados Delegados Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de delegado, deverá comprovar ser morador de algum município associado à Região Centro Sul - Polo 6, há pelo menos 02 (dois) anos, bem como ter atuação cultural.

**Art. 11** As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

**Art. 12** Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura, aptos (as) a votar, bem como o número de convidados (as).

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ETAPAS**

**Art. 13** A 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

- Credenciamento;
- Abertura e aprovação do Regimento Interno;
- Palestra sobre o Tema “Democracia e Direito a Cultura” e os 6 Eixos;
- Grupos de Trabalhos por Eixos;
- Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

## **CAPÍTULO**

### **V**

### **DAS PALESTRAS**

**Art. 14** A Palestra terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 6 (seis) eixos, de que trata o artigo 5º.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO**

**Art. 15** Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 6 Eixos da Conferência, sob a coordenação das pessoas abaixo:

Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura:

Eixo 2 - Democratização do Acesso à Cultura e Participação Social:

Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória:

Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural:

Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade:

Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais:

**Art. 16** Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

**Art. 17** Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo para o próprio município; para o estado; e para a União.

**Art. 18** As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA PLENÁRIA FINAL**

**Art. 19** A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

- Propostas; duas municipais e duas estaduais em cada eixo
- Moções; e
- Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

**Art. 20** As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas entre os Grupos de Trabalho considerando os 6 Eixos da Conferência.

**Art. 21** As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Estado e para a União serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

**Art. 22** Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

**Art. 23** A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para os Municípios envolvidos; e 12 deliberações para o Estado.

**Art. 24** Os resultados da Conferência Intermunicipal de Cultura serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS MOÇÕES**

**Art. 25** As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da Conferência Intermunicipal,

Devidamente assinadas por 51% (cinquenta e um por cento) de Delegados (as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

**Parágrafo Único.** As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

**Art. 26** As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos (as) Delegados (as).

## **CAPÍTULO IX**

### **DA ELEIÇÃO DOS (AS) DELEGADOS (AS)**

**Art. 27** Na Plenária Final, serão eleitos delegados (as) para participar da Conferência Estadual de Cultura, em quantitativo a ser definido nos termos do Anexo III da Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura.

**Art. 28** Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatos (as) a Delegados (as) para a Conferência Estadual de Cultura os participantes morador de algum município da região Centro Sul - Polo 6, há pelo menos 01 (um) ano, bem como ter atuação cultural.

**Parágrafo único.** Os candidatos (as) a Delegados (as) para a Conferência Estadual de Cultura deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

**Art. 29** Escolha dos (as) Delegados (as) para a Conferência Estadual de Cultura.

§ 1º. A escolha dos (as) Delegados (as) para a Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas aos municípios pela portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura (MinC).

§ 2º. Serão eleitos (as) suplentes de delegados para a Conferência Estadual paritariamente.

**Art. 30** A relação dos (as) Delegados (as) para a Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 dias após a realização da Conferência Intermunicipal de Cultura.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade do (a) Delegado (a) titular estar presente na Conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 31** Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

**Art. 32** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

**Art. 34** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas/PR – 31 de outubro de 2023.

**Rosane C Ressel**  
**Presidente da Comissão Organizadora**